

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Régo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

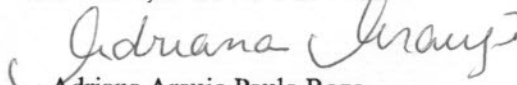
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.697.972 de 18/05/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 18/05/2022, o qual foi protocolado sob nº 3.720.039, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.697.972** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 18 de maio de 2022


Adriana Araujo Paulo Rego
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 112,56	R\$ 32,07	R\$ 21,99	R\$ 5,97	R\$ 7,69
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,44	R\$ 2,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 188,08



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201724151783231



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914TICB000027602FE22Z



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO



CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, a Fundação Armando Alvares Penteado, inscrita no CNPJ sob nº 61.451.431/0001-69, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Ceará, 02, entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO ARMANDO ALVARES PENTEADO, estabelecido nesta Capital, à Rua Alagoas, 903, doravante denominadas respectivamente Contratada e IES, e de outro lado, o ALUNO e o CONTRATANTE, qualificados no Requerimento de Matrícula, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. O presente contrato é regido pelos artigos 206, incisos II e III, e 209, da Constituição Federal, Leis nºs 8.078/90, 9.394/96 e 9.870/99, e demais legislação aplicável.

2. A Contratada obriga-se a ministrar ensino ao Aluno, de acordo com o Plano de Estudo do Curso especificado no Requerimento de Matrícula.

2.1. São de exclusiva responsabilidade da Contratada: o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, fixação do currículo, designação de professores, orientação didática, e todas as demais providências que as atividades docentes e discentes exigirem.

2.2. As aulas serão ministradas no modo presencial, nas dependências da IES ou outro local por ela indicado, ou ainda, quando necessário e/ou permitido, *on line*, de forma síncrona ou assíncrona.

3. A matrícula do aluno:

a) formaliza-se com a autorização pela Contratada, após recebimento do Requerimento de Matrícula devidamente assinado, que implica adesão ao presente instrumento, dos documentos abaixo relacionados (apenas para alunos ingressantes), e efetiva-se pelo pagamento da parcela equivalente à matrícula.

a.1. histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente (*);

a.2. certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (*);

a.3. cópia da Cédula de Identidade do Aluno;

a.4. cópia do CPF do aluno ou responsável; e,

a.5. uma fotografia 3X4 recente.

(*) devem ser entregues em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original.

b) não será admitida caso o Aluno tenha débito com a Contratada;

c) deverá ser efetuada no período estabelecido pela Contratada;

d) não será aceita quando impossível ao Aluno completar o período sem repetência por faltas;



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO



- e) apenas poderá ser cancelada mediante requerimento por escrito, sob pena de manterem-se todas as obrigações ora pactuadas;
- f) será cobrada sem abatimento ou acréscimo, efetuando-se eventual compensação deles decorrente dentro do mesmo período letivo; e,
- g) seu cancelamento não implicará quitação dos débitos vencidos até o mês referente ao do pedido.
- 3.1. A falta do preenchimento de qualquer dos requisitos contidos no presente contrato isenta a Contratada de qualquer vinculação com o Aluno e o Contratante.
4. O Contratante obriga-se a pagar o valor especificado no Requerimento de Matrícula, ou no *site* da Contratada, na forma ali estipulada.
- 4.1. Pagamentos efetuados em cheque serão considerados quitados após sua compensação, ainda que tal condição não conste do recibo.
- 4.1.1. O pagamento de cheque não compensado só poderá ser efetuado em dinheiro ou cheque administrativo.
- 4.2. Eventual saldo em favor do Contratante será restituído após o desconto de débitos que o mesmo tenha para com a Contratada, ou parcelas futuras.
- 4.3. Pagamentos antecipados não quitarão eventuais acréscimos que venham a ser apurados.
- 4.4. A quitação de parcela posterior não implica quitação das anteriores.
5. As atividades extracurriculares terão seu valor fixado pela Contratada e serão cobradas à parte, inclusive disciplinas em dependência ou adaptação, aulas de recuperação, materiais e outros, ainda que destinados a trabalhos de conclusão de curso.
- 5.1. É facultado ao Aluno cursar até quatro Disciplinas Extracurriculares por semestre, as quais não serão cobradas desde que o Aluno esteja cursando todas as disciplinas obrigatórias de seu curso.
- a) são Disciplinas Extracurriculares aquelas que não pertencem à grade curricular do curso em que o Aluno está matriculado nem têm equivalência com outra disciplina da referida grade curricular;
- b) desde que autorizado pela Coordenação do Curso em que o Aluno está matriculado, a carga horária obtida pela aprovação em Disciplinas Extracurriculares poderá integrar a carga horária exigida a título de Atividade Complementar;
- c) a matrícula em qualquer Disciplina Extracurricular está sujeita a:



- c.1. disponibilidade de vagas;
- c.2. análise de risco de disciplinas práticas ou de pré-requisitos de formação específicos;
- c.3. disponibilidade em horário que não colida com a frequência do aluno às disciplinas obrigatórias de seu curso.

d) na hipótese de o Aluno trancar sua matrícula ou ser reprovado em uma Disciplina Extracurricular e pretender cursá-la novamente, a mesma será cobrada como disciplina em dependência ou reprovação;

e) a reprovação em Disciplina Extracurricular não obriga o Aluno a cursá-la novamente.

5.2. Caso o Aluno curse mais do que quatro Disciplinas Extracurriculares, as que excedam esse número serão cobradas à razão de 12,5% (doze e meio por cento) da mensalidade, por disciplina, acrescendo tal valor ao da mensalidade, retroagindo à matrícula.

6. As mensalidades escolares vencem no dia cinco de cada mês.

6.1. Na hipótese de atraso no pagamento, incluída a hipótese de cheque não compensado, o valor devido será acrescido de 2% (dois por cento) de multa, corrigido monetariamente de acordo com o índice de variação do IGP-M/FGV, e o total acrescido de juros de mora à razão de 1% (hum por cento) ao mês, até o dia do efetivo pagamento.

6.1.1. Caso o índice acima indicado seja suprimido ou tenha sua utilização vedada, será adotado o que vier a substituí-lo ou, na falta deste, o INPC/IBGE, garantindo-se que os débitos em atraso sejam corrigidos monetariamente.

6.2. Na hipótese de o Contratante não receber o boleto bancário tempestivamente, deverá efetuar o pagamento junto à Contratada até o vencimento, sob pena de incidirem os encargos ora contratados.

6.3. Os valores devidos a título de multa por atraso na devolução de material para a biblioteca poderão ser incluídos no boleto da mensalidade.

6.4. Quaisquer pagamentos efetuados em desconformidade ao ora contratado, como por exemplo, efetuados após o vencimento sem os acréscimos moratórios contratuais, ainda que aceitos pela instituição financeira recebedora, não implicarão quitação da parcela, sendo a diferença cobrada posteriormente, com todos os acréscimos ora contratados.

7. O cancelamento da matrícula antes do início das aulas autorizará a restituição de 70% (setenta por cento) do valor pago em até 30 (trinta) dias após a formalização do pedido junto à Contratada.

7.1. Após o início das aulas são devidas as mensalidades que se vencerem até o mês em que for requerido o cancelamento, inclusive, uma vez que os serviços ficam disponibilizados ao Aluno.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

MODELO



8. O Aluno ingressante em regime de aproveitamento de estudos:

a.- pagará a mensalidade integral dos calouros daquele semestre, independente do período letivo que for cursar, não tendo aplicação, no caso, o disposto na cláusula 10.1;

b.- estará obrigado ao pagamento das parcelas vencidas desde o mês em que sua matrícula for efetivada, inclusive.

8.1. Caso o Aluno seja oriundo de outra Instituição de Ensino, não terá cobradas adaptações até que atinja o último semestre letivo do curso normal, após o que passará a pagá-las nos termos ora contratados;

8.2. Caso o Aluno seja oriundo de outro curso da IES:

a.- se houver transferência, as mensalidades de seu curso primitivo deverão ser pagas até o mês imediatamente anterior ao de seu requerimento de transferência, e, desde então, as de seu novo curso;

b.- se cursar disciplinas nas quais já foi anteriormente reprovado, ainda que em outro curso ou em outra época, tais disciplinas serão cursadas em regime de dependência e cobradas nos termos do disposto nas cláusulas 10 a 10.3 do presente instrumento.

9. As bolsas de estudos:

a.- deverão ser solicitadas por escrito junto à Central de Bolsas da Contratada e implicarão concordância com as condições para sua concessão;

b.- não serão concedidas a alunos em débito para com a Contratada;

c.- serão canceladas, independente de qualquer aviso ou notificação, na hipótese de falta do pagamento de duas mensalidades, consecutivas ou não, e os valores anteriormente descontados serão cobrados com as demais parcelas;

d.- não serão concedidas a Aluno que tenha disciplinas em dependência ou esteja reprovado;

e.- não incluirão a parcela correspondente à matrícula, salvo se de outra forma determinado pela IES; e,

f.- não incidirão sobre as disciplinas extracurriculares, optativas ou cursadas a título de dependência, reprovação ou adaptação, salvo se de outra forma determinado pela IES.

9.1. O candidato a qualquer bolsa de estudos deverá efetuar o pagamento das mensalidades pontualmente, sob pena de indeferimento do benefício.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

MODELO



9.2. Somente serão analisados os pedidos de bolsa auxílio dos alunos regularmente matriculados e que apresentem o Requerimento e os documentos necessários.

10. As disciplinas extracurriculares, optativas ou cursadas a título de dependência, reprovação ou adaptação, além daquelas do currículo normal, serão cobradas à razão de 12,5% (doze e meio por cento) da mensalidade, por disciplina, acrescendo tal valor ao da mensalidade, retroagindo à matrícula.

10.1. Se o aluno cursar 50% (cinquenta por cento) ou menos das disciplinas constantes do currículo normal, pagará o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade. Se o aluno cursar entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) das disciplinas constantes do currículo normal, pagará o valor integral da mensalidade.

10.2. O aluno que requerer por escrito, no prazo especificado no Requerimento de Matrícula, o adiamento da(s) disciplina(s) em dependência em que estiver matriculado, será dispensado de seu pagamento, desde que não tenha havido frequência às aulas.

10.2.1. Após tal prazo, serão devidos os valores vencidos até o requerimento de adiamento, uma vez que os serviços permaneceram à disposição.

10.3. Caso o Aluno, em razão de reprovação, trancamento ou afastamento do curso, ultrapasse o número regular de semestres ou anos letivos de seu curso, o valor de sua mensalidade para o(s) período(s) letivo(s) subsequente(s) será, sucessivamente, o mesmo daquele dos concluintes de seu curso, mantendo-se tal situação até a efetiva conclusão do curso.

10.4. Não serão cobradas adaptações até que o Aluno atinja o último semestre letivo do curso normal, após o que passará a pagá-las normalmente. Caso o aluno curse apenas matérias a título de adaptação, a mensalidade será cobrada nos termos da cláusula 10.1, considerando-se para cálculo do percentual, as disciplinas constantes do currículo do semestre mais adiantado cursado pelo Aluno.

11. O trancamento de matrícula:

- a) não poderá ser efetuado no primeiro período letivo em que o aluno estiver cursando a graduação;
- b) implicará o pagamento da mensalidade que se vencer no mês em que for solicitado, mesmo que a solicitação seja efetuada entre os dias 01 e 05 do mês;
- c) obedecerá ao Regimento Interno da IES;
- d) deverá sempre ser solicitado por escrito à Contratada, sob pena de manterem-se todas as obrigações ora contratadas; e,
- e) não implicará quitação dos débitos vencidos até aquela data.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

MODELO



11.1. O aluno que trancar matrícula obriga-se, no seu retorno ao curso, a cursar as adaptações eventualmente necessárias, decorrentes de alteração curricular ou mudança no conteúdo programático das disciplinas, pagando pelas mesmas nos termos do presente instrumento.

12. O presente contrato poderá ser rescindido pelo Aluno ou pelo Contratante por cancelamento da matrícula por escrito e, pela Contratada, por desligamento nos termos do Regimento Escolar ou por inadimplência, desde que legalmente permitido.

12.1. Em qualquer das hipóteses acima indicadas, o Contratante deverá pagar a mensalidade do mês em que houver o requerimento, além de outros débitos eventualmente existentes.

13. Em caso de inadimplência, a Contratada poderá, ainda, optar pela comunicação aos cadastros e dados de consumidores legalmente existentes, nos termos dos artigos 6º da Lei 9.870/99, 43, da Lei 8.078/90 e art. 7º da Lei 13.709/18.

14. O Aluno e o Contratante declaram que:

a) têm ciência de que eventual ausência às aulas não isenta do pagamento das mensalidades nem dá direito à restituição das parcelas pagas, pois os serviços ficarão disponíveis até rescisão por escrito do presente instrumento;

b) conhecem e obrigam-se a acolher o Regimento da IES, demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino superior, bem como eventuais decisões da Contratada que disponham sobre a matéria;

c) estão cientes de que não são aceitos quaisquer requerimentos por telefone ou mensagem (torpedo, *whastapp*, etc);

d) têm ciência e concordam com a utilização de imagem e voz do Aluno e de trabalhos por ele desenvolvidos para suas atividades acadêmicas, inclusive mediante eventual gravação de aulas, em classe e em qualquer local dentro dos *campi*, ou durante atividades acadêmicas e/ou relacionadas com as suas atividades e/ou dependências da Contratada, como academia, para transmissão síncrona ou assíncrona e/ou ainda para formação de acervo histórico bem como divulgação institucional da Contratada, em qualquer mídia, a qualquer tempo, mediante registros fotográficos, filmados, digitais, ou em qualquer outra base;

e) têm ciência de que a Contratada não se responsabiliza pela guarda ou vigilância de documentos e/ou objetos pessoais do aluno, sejam de que valor, tamanho ou natureza forem, recomendando que evitem portar objetos valiosos ou, caso o façam, mantenham-nos permanentemente sob sua própria guarda e vigilância;



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

MODELO



f) têm ciência de que os valores ora contratados foram calculados de acordo com a atual situação econômica vigente, representando o equilíbrio econômico entre as partes. Assim, a fim de manter tal equilíbrio, e desde que legalmente permitido, os valores das parcelas mensais poderão ser alterados no caso de comprovado aumento de custos ou redução de receitas da Contratada;

g) concordam com que, em caso de emergência hospitalar, o Aluno poderá ser encaminhado para hospital da região, obrigando-se a arcar com as despesas hospitalares, a serem pagas diretamente para o hospital ou clínica, isentando a FAAP de qualquer despesa a esse respeito;

h) têm ciência e concordam que a FAAP, nos termos do art. 5, IV, da Lei 13.709/2018, é responsável pela coleta, armazenamento e processamento dos dados pessoais e sensíveis do Contratante e do Aluno, é Controladora de dados e, nessa qualidade, coleta e promove tratamento de dados pessoais para atendimento das finalidades do presente contrato bem como as informadas em sua Política de Privacidade e faz o monitoramento físico e lógico de seus ambientes, inclusive por meio do uso de câmeras, com coleta de imagem e áudio, que podem ser armazenados para fins administrativos e legais;

i) têm ciência e concordam em seguir os padrões de conduta ética com total respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18), abstendo-se de (i) violar a privacidade de outros titulares, mesmo que venham a ter acesso a seus dados de forma legítima, tais como filmagens em classe e/ou nas dependências da Contratada; (ii) permitir que outras pessoas utilizem seu(s) acesso(s) a ambientes virtuais; (iii) violar ou tentar violar a segurança de ambientes virtuais;

j) têm ciência e concordam com o uso de seus dados para fins estatísticos e contratação e utilização de plataformas e ferramentas educacionais, em todas as suas modalidades;

k) concordam em receber e-mails e demais comunicações da IES e das demais atividades da Contratada

l) concordam com a cessão de seus e-mails para empresas cujas atividades sejam necessárias ao funcionamento do curso contratado, na forma definida pela Contratada, especialmente empresas fornecedoras de atividades de ensino, em todas e quaisquer modalidades, instituições bancárias e de cartões de crédito utilizadas pela Contratada para suas cobranças, empresas especializadas em estatísticas acadêmicas e outras afins; empresas divulgadoras de informações da Contratada, para seus fins institucionais;

m) têm ciência e concordam que o Aluno deverá tratar todos com urbanidade e polidez, atentar e cumprir todas as instruções, disposições, recomendações e avisos acerca do uso e manuseio de máquinas, ferramentas, aparelhos e instrumentos, nas oficinas, laboratórios, estúdios, ateliers e assemelhados mantidos pela Contratada, no horário escolar e fora dele, respeitar o patrimônio da Contratada, inclusive no que se refere à utilização indevida de computadores e da imagem da Contratada e/ou quaisquer pessoas a ela vinculadas, obrigando-se ao ressarcimento por perdas e danos; e,

n) declaram que estão corretos os dados cadastrais constantes do Requerimento de Matrícula, obrigando-se a informar qualquer alteração em até 30 dias da sua ocorrência,



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

MODELO



o) reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato físico ou eletrônico, sendo esse último assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos ou digitais, ainda que sejam certificados emitidos fora dos padrões ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200/2001, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo admitida, ainda, a assinatura híbrida, ou seja, de forma eletrônica por uma das Partes e de forma digital pela outra Parte.

15. Serão pagas taxas para expedição de:

- diploma (exceto aqueles em papel simples);
- segunda via de diploma;
- segunda via de certificado de conclusão de curso;
- segunda via de recibo de mensalidade;
- cópia oficial de currículo;
- segunda via de programa de disciplinas;
- segunda via de atestados;
- carta de apresentação;
- histórico escolar (exceto a 1ª via completa após a conclusão do curso);
- declarações;
- certidões;
- revisão de provas;
- regime de aprovação;
- crachá provisório; e,
- Cartão de Identificação do Aluno.

15.1. Para a expedição de qualquer destes documentos, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

16. Integram-se, reciprocamente:

- o Regimento da IES;
- as normas emanadas da IES, de cada Coordenação de Curso e da Contratada;
- o Instrumento Particular de Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais;
- o Requerimento de Matrícula;
- a Política de Privacidade conforme consta em www.faap.br e demais páginas da Contratada.

17. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. O presente contrato de adesão está publicado no *site* www.faap.br e registrado perante o _____º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob nº _____, sendo que tal texto valerá em caso de dúvida. A adesão ao presente instrumento é feita nos termos da cláusula 3, supra, razão pela qual o presente instrumento prescinde de assinatura.